Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 30º andar

Prezados Senhores,

Em cumprimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos as informações a seguir relativas ao relatório trimestral:

Fundo:	SEVEN CRÉDITO ESTRUTURADO 360 FIDC
CNPJ:	60.715.499/0001-45
Tipo de Documento:	Demonstrativo Trimestral
Período de Referência:	3º Trimestre/2026
Data Base:	30/09/2026

I) Política de Investimento.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios, incluindo Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada e Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, desde que respeitados os limites previstos na tabela abaixo e atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Item B abaixo. Em caráter complementar, a Classe poderá aplicar seus recursos em Ativos Financeiros de Liquidez e derivativos, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

a. Posição em 30/09/2026.

Descrição	Valor(R$)	% PL
Certificado de Depósito Bancário	3.907.398	1,14%
Letras Financeiras	15.955.844	4,65%
Direitos Creditórios a Vencer	57.641.581	16,79%
Cotas de Fundos de Direitos Creditórios	260.595.194	75,88%
Cotas de Fundos de Renda Fixa	7.144.787	2,08%
Contas a Receber	93.857	0,03%
Contas a Pagar	-1.928.435	-0,56%
Patrimônio líquido	**343.410.226,07**	**100,00%**

b. Aquisições no trimestre

Ocorreram aquisições no trimestre.

II) Taxas

As negociações foram realizadas a taxas de mercado.

III) Procedimento de verificação de lastro

a. Metodologia

A administração revisa os lastros do fundo, conforme apresentado abaixo:
Análise de 100% dos direitos creditórios que constam na carteira na data de referência.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre

Não houve.

IV) Resultado da verificação de lastro

A verificação de lastro do trimestre em referência não apresentou inconsistências, conforme abaixo demonstrado:

	QTD	Valor Nominal	Valor Presente	% QTD	% VALOR
Créditos a vencer na data de verificação	11	51.742.902	57.641.581	100,00%	100,00%
Créditos vencidos na data de verificação	-	-	-	-	-
Total dos créditos	**11**	**51.742.902**	**57.641.581**	**100,00%**	**100,00%**
Créditos substituídos no período	-	-	-	-	-
Créditos adquiridos no período	5	14.329.345	14.852.982	33%	26%
Créditos a vencer (analisados)	11	51.742.902	57.641.581	100,00%	100,00%
Créditos vencidos (analisados)	-	-	-	-	-
Créditos substituídos (analisados)	-	-	-	-	-
Créditos inexistentes	-	-	-	-	-
Créditos com pendência de lastro	-	-	-	-	-

Conclusão:

As operações praticadas pelo fundo no trimestre estão em consonância com a política de investimento e com os limites operacionais do Fundo.

V) Natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

O fundo investe em cotas de outros fundos, não há cessão de direitos creditórios ao veículo diretamente.

VI) Efeitos das alterações apresentadas no item V, sobre a rentabilidade da carteira.

Não ocorreram no trimestre confissões de dívida, repactuações, aditivos ou execuções de garantias que alterassem a rentabilidade da carteira.

VII) Eventuais alterações e critérios não descritos no regulamento para a concessão de crédito para originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não ocorreram alterações de critérios no regulamento para concessão de crédito para originadores que representam individualmente 10% ou mais da carteira.

VIII) Alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não ocorreram alterações nas garantias dos direitos creditórios.

IX) Forma de como se operou a cessão de direitos creditórios com o fundo, contratos relevantes firmados com esse propósito, além da indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.
Nos veículos investidos, as cessões são realizadas em caráter definitivo.

X) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos pré-pagamento.
No caso deste fundo, que investe exclusivamente em outros veículos, o pré-pagamento se caracteriza, essencialmente, pela amortização ou pelo resgate antecipado de algum veículo investido. Nessa hipótese, o principal risco é o de reinvestimento, isto é, a necessidade de realocação do capital devolvido. Quando ocorre o pré-pagamento, há aumento de caixa no fundo e, consequentemente, redução da rentabilidade, em razão da menor parcela do PL alocada em ativos de maior carrego. Uma vez realocado o capital, espera-se a recomposição do carrego para patamares próximos aos observados antes do pré-pagamento.

XI) Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item X.
Não houve eventos relevantes de pré-pagamento no período.

XII) Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e o motivação da alienação.
Não aplicável ao FIC FIDC, tendo em vista que o fundo não realiza, diretamente, alienação de direitos creditórios, mas sim investimentos em cotas de outros veículos.

XIII)Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas pelo cedente; por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou por pessoas a eles ligadas.
Como o fundo aloca exclusivamente em outros veículos, eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios deve ser analisada no âmbito dos fundos investidos. Alguns desses veículos preveem revolvência, enquanto outros não. Nos fundos com revolvência, caso não haja originação de novos ativos, o patrimônio líquido tende a deixar de crescer, de modo que a carteira já originada passe a ser utilizada para pagamento das obrigações existentes. Como o fundo investe apenas em cotas seniores e mezanino, essas classes contam, em regra, com preferência no recebimento em eventual cenário de aceleração, o que contribui para mitigar impactos sobre o patrimônio líquido e a rentabilidade.

XIV)Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item XIII.
Não ocorreram alienações no período que alterassem a rentabilidade da carteira.

XV) Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretam a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.
Não ocorreram eventos de amortização antecipada de direitos creditórios cedidos ao fundo.

XVI) Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
Não se aplica.

XVII) Direitos creditórios substituídos.
Não ocorreram no período evento de direitos creditórios substituídos.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.